

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Celebrado entre **ORGANIZAÇÃO SOCIAL JOÃO MARCHESI**, como contratante, e a empresa **TRANSLOG SERVIÇO DE LOGISTICA EIRELI**.

A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL JOÃO MARCHESI**, pessoa jurídica, CNPJ nº 00.033.940/0001-63, com sede na Avenida Maranhão nº 451, Jardim Primavera, Caraguatatuba-SP, CEP: 11.660-690, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. **MARIO CEZAR DE SOUZA**, CPF nº, 708.733.996-68, RG nº 21.590.620, residente a rua , e a empresa **TRANSLOG SERVIÇO DE LOGISTICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.671.437/0001-92, com sede na Avenida dos Eder Silva Rodrigues Alves, nº 796, Pontal Santa Marina, Caraguatatuba, CEP 11.672-000 Caraguatatuba-SP, São Paulo e neste ato representada por Marcos Vasconcelos Costa, portador da cédula de identidade R.G. nº 62.847.375, e CPF/MF nº 675.831.121.868, residente e domiciliado(a) na Avenida dos Eder Silva Rodrigues Alves, nº 796, Pontal Santa Marina, Caraguatatuba-São Paulo-SP, resolvem celebrar o presente contrato de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO NAS UPAS – CARAGUATATUBA**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto, de **LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA ATENDIMENTO COVID**. (24h por dia de segunda a domingo), realizando transporte de pacientes para hospitais de referência, conforme a necessidade da demanda.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O presente contrato consiste em contratar **EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA ATENDIMENTO**, conforme descrição abaixo:

04 (quatro) Veículo Ambulância de transporte Tipo B com 01 (uma) maca e banco para acompanhantes: destinado ao transporte em posição decúbito horizontal de pacientes em caráter de remoções simples e eletivo, com motorista capacitado e habilitado conforme a categoria (CNH D ou E); com carga horária escalonada.

PARÁGRAFO ÚNICO — A contratada deverá iniciar os serviços contratados imediatamente após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12 meses**, contados a partir da assinatura do presente contrato, bem como, podendo ser prorrogada automaticamente, se necessário.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato rigorosamente, e podendo aplicar penalidades quanto ao não cumprimento deste Contrato;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 1) — Prestar o serviço de forma condizente ao objeto deste Termo promovendo por sua conta despesas com impostos, tributos de qualquer natureza, encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes do pessoal utilizado na prestação do serviço.
- 2) — Nomear preposto para, durante o período de vigência da contratação, representá-lo na execução do serviço;
- 3) — Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE**;
- 4) — Respeitar o prazo da execução do serviço, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas neste Termo;
- 5) — Corrigir prontamente quaisquer erros ou imperfeições, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela **CONTRATANTE**;
- 6) — Comunicar o **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- 7) — Em hipótese alguma a **CONTRATADA** poderá subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, objeto da contratação definida no Termo de Contrato, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;
 - — A Ambulância deverá estar em perfeitas condições de funcionamento e uso, sem franquia mensal de quilometragem;
 - — Responsabilizar pelas custas referente as contratações de condutores, não onerando dessa forma nenhuma responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10) — Contratar motoristas devidamente habilitados com o perfil da categoria (CNH D ou E) e aptos para a condução do contrato;



11) Manter os motoristas devidamente uniformizados.

CLÁUSULA SEXTA: MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO

- A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo **socorro mecânico com guincho**, bem como pela manutenção preventiva e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória.

- A CONTRATADA responsabilizar-se-á por realizar a imediata e tempestiva Manutenção Preventiva e Corretiva do veículo disponibilizado, mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o **prazo máximo de 12 (doze) horas** para manutenções e substituições de veículos contadas a partir da disponibilização formal dos veículos, feita pelo gestor do contrato, à contratada.

- O veículo permanecerá à disposição da contratante 24h (vinte quatro horas) por dia, de Segunda à Domingo.

- A CONTRATADA disponibiliza uma ambulância reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, para eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções e revisões), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o **prazo máximo de 12 (doze) horas** fixado para substituições, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo gestor do contrato

- O veículo deverá estar caracterizado conforme logomarcas padrões autorizado pela contratante.

-A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução do veículo locado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR

Dá-se a este contrato o valor mensal de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), cada veículo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), diretamente na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, com vencimento todo dia 10 de cada mês subsequente.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, mediante notificação à contratada em um prazo não inferior a 30 dias, podendo ocorrer multa equivalente à uma locação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Caraguatatuba- SP, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato, que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Caraguatatuba, 03 de março de 2021


ORGANIZAÇÃO SOCIAL JOÃO MARCHESI
CONTRATANTE
MARIO CEZAR DE SOUZA
CNPJ 00.033.940/0002-68


TRANSLOG SERVIÇO DE LOGÍSTICA EIRELI
CONTRATADA
CNPJ 39.671.437/0001-92

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____